



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.252/98

ALTERA O CAPUT E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.214/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput da Lei Municipal nº 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos, bem como conservá-los limpos."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Dr. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0021/98

Assunto: ALTERA O CAPUT E O ARTIGO 1o DA LEI MUNICIPAL No 4214/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - O caput da Lei Municipal no. 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

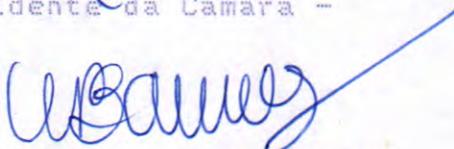
ART. 2o. - O artigo 1o. da Lei Municipal no. 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

ART. 1o. - Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos, bem como conservá-los limpos.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

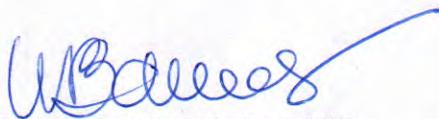
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO
02/04/98

21/98. PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 21/98, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE ABRIL DE 1998.



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

PAULO/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 21/98

27 de Mar, 1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT E O ARTIGO
10. DA LEI MUNICIPAL No. 4.214/97 DE 03 DE OUTUBRO
DE 1997

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos
para a tramitação do presente Projeto de Lei. Que o mesmo
seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 1998

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Valtério Fernando Pinto

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI 21/98

31.03.1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT E O ARTIGO
1o. DA LEI MUNICIPAL No. 4.214/97 DE 03 DE OUTUBRO
DE 1997

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei. Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 1998

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Jose Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

Francisco Paulo da Silva
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI 21/98

26.03.1998
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT E O ARTIGO
1º. DA LEI MUNICIPAL No. 4214/97 DE 03 DE OUTUBRO
DE 1997

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para
a tramitação regimental do presente Projeto de Lei. Que
o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 1998



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

26 1 03 1998
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA - RURAL PARA PARECER

26 1 03 1998
PRESIDENTE

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0021/98

Assunto: ALTERA O CAPUT E O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL No 4214/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 10. - O caput da Lei Municipal no. 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MURDS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

ART. 20. - O artigo 10. da Lei Municipal no. 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

ART. 10. - Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos, bem como conservá-los limpos.

ART. 30. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 1998

Victor Bherino Neto
VEREADOR VICTOR BHERINO NETO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

29/03/1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 211 de 1998
Aprovado em 19 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
32 Favoráveis - Contrários
- Nulos - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 01 de abril de 19 98

Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

ATROVADO

PROJETO DE LEI Nº 211 de 1998
Aprovado em 19 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
32 Favoráveis - Contrários
- Nulos - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 01 de abril de 19 98

Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA
I REQUERIDO PARA PARER

PROJETO Nº 211



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.214/97

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos.

§ 1º. Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O descumprimento do contido no **caput** do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

II - multa de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.



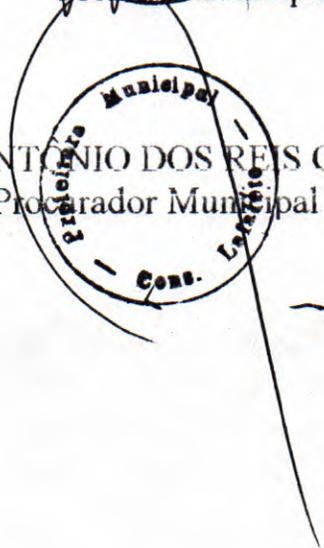
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal